



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Solicitação de Diligência

Trata-se da Contratação 118492 - **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Duplicação de Rodovia GO-330, trecho: Trevo de Goiandira / Ponte sobre o Rio Veríssimo, com extensão de 18,6 km, neste Estado.**

Em atendimento a solicitação de análise de habilitação, a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias conduziu a verificação abrangente dos documentos de habilitação apresentados pelas seguintes licitantes:

- Consórcio Construtor Sudeste (Tecpav e Basitec) – Sislog 383464;
- Consórcio GO-330 (Const. e Transp. Carvalho; JM Terraplanagem e Geotec Engenharia S/S) - Sislog 383482 e 383483;
- Consórcio Rodovia Trevo (Lucena, Construmil e HDO Engenharia) – Sislog 383489; e
- Consórcio Rotas (Pórtico, PACS e BK) - Sislog 383496.

Durante a análise de habilitação foram identificadas algumas inconsistências e/ou dúvidas que geraram a necessidade diligência junto às licitantes, as quais serão detalhadas a seguir.

1. CONSÓRCIO CONSTRUTOR SUDESTE (TECPAV E BASITEC)

1.1. Qualificação Técnico-Profissional

- Para o Profissional **Luiz Pereira Rodrigues Junior**, indicado à **Engenheiro responsável pela supervisão/coordenação de Duplicação de rodovias**, identificamos que, a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE” na página 298, apresenta divergência ao informar que o profissional referido irá integrar a equipe do projeto. Desta forma, solicitamos a correção do documento.
- Para o Profissional **José Umberto Carneiro**, indicado à **Engenheiro responsável pela supervisão/coordenação de Duplicação de rodovias**, identificamos que, a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE” na página 299, apresenta divergência ao informar que o profissional referido irá integrar a equipe do projeto. Desta forma, solicitamos a correção do documento.

1.2. Qualificação Técnico-Operacional

- Parcela serviço “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO (3%) E BRITA (20%) PESO-PISTA” do Quadro 03 do Edital: Não foi identificado o referido serviço nas CATs e Atestados apresentados. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 03 do item 6.14.2 do Edital:

Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.

Na oportunidade informa-se que foi respondido o esclarecimento de nº 4 a respeito deste serviço da parcela de maior relevância na fase de esclarecimentos:

Pedido de esclarecimento 4: “Considerando o Quadro 03 do Edital, que exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos serviços de maior relevância referentes aos itens 02 — “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista” — e 04 — “Reciclagem de base sem mistura”, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior, nos termos do princípio da ampliação da competitividade e da aferição da capacidade técnica pela compatibilidade das parcelas relevantes. Nesse sentido, questiona-se: a) para atendimento ao item 04, será aceita a comprovação de execução de “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”, uma vez que tal serviço envolve, além da reciclagem da base, a incorporação de material asfáltico existente e a adição de materiais estabilizantes, caracterizando procedimento executivo de complexidade superior à reciclagem de base sem mistura exigida no edital? b) para atendimento ao item 02, será aceita a comprovação de execução de “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em usina/pista”, considerando tratar-se igualmente de estabilização de base com três componentes, incluindo cimento em percentual superior ao exigido no edital, além da utilização de areia, material cuja dosagem, homogeneização e controle tecnológico em pista tendem a exigir maior rigor executivo do que a incorporação de brita em percentual fixo?” Resposta: Em resposta ao esclarecimento, informamos que com relação ao segundo questionamento “Reciclagem de base sem mistura”, poderá ser aceito para comprovação o serviço “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”. Já com relação ao primeiro questionamento, “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista”, somente poderá ser aceito “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em pista” se esta for executado exclusivamente em pista.

Imagem 1. Fonte: SEI/GOVERNADORIA - 90913030 – Resposta

2. CONSÓRCIO RODOVIA TREVO (LUCENA, CONSTRUMIL E HDO ENGENHARIA)

2.1. Qualificação Técnico-Profissional

- a. Para o Profissional **Jean Carlo Oliveira Dorneles**, indicado à **Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Duplicação de rodovias**, não identificamos a comprovação do vínculo do mesmo, somente “DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO” na página 871, o que não é suficiente. Desta forma, considerando que o mesmo poderá ser feito das seguintes formas, de acordo com o item 6.14.1 do Edital, pedimos a complementação:
1. *Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados (FRE), com identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS;*
 2. *Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;*
 3. *Declaração de Disponibilidade, assegurando a participação do profissional na equipe efetiva do projeto.*
 4. *No caso de dirigentes ou sócios da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou órgão profissional competente, devidamente atualizada.*

2.2. Qualificação Técnico-Operacional

- a. CRQ da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA de nº 3112/RF conta vencida na página 268. Pedimos a complementação.
- b. Parcela “EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO” do Quadro 02 do Edital: Não está claro na CAT 1020180000385, e seu respectivo atestado, nas páginas 272 a 329, a extensão em KM do serviço de duplicação executado, considerando ainda a participação de 32% da Construmil no Consórcio contratado. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 02 do item 6.14.2 do Edital:
- Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.*
- c. Parcela serviço “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO (3%) E BRITA (20%) PESO-PISTA” do Quadro 03 do Edital: Não foi identificado o referido serviço nas CATs e Atestados apresentados. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 03 do item 6.14.2 do Edital. Na oportunidade informamos que foi respondido o esclarecimento de nº 4 a respeito deste serviço da parcela de maior relevância na fase de esclarecimentos:

Pedido de esclarecimento 4: “Considerando o Quadro 03 do Edital, que exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos serviços de maior relevância referentes aos itens 02 — “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista” — e 04 — “Reciclagem de base sem mistura”, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior, nos termos do princípio da ampliação da competitividade e da aferição da capacidade técnica pela compatibilidade das parcelas relevantes. Nesse sentido, questiona-se: a) para atendimento ao item 04, será aceita a comprovação de execução de “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”, uma vez que tal serviço envolve, além da reciclagem da base, a incorporação de material asfáltico existente e a adição de materiais estabilizantes, caracterizando procedimento executivo de complexidade superior à reciclagem de base sem mistura exigida no edital? b) para atendimento ao item 02, será aceita a comprovação de execução de “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em usina/pista”, considerando tratar-se igualmente de estabilização de base com três componentes, incluindo cimento em percentual superior ao exigido no edital, além da utilização de areia, material cuja dosagem, homogeneização e controle tecnológico em pista tendem a exigir maior rigor executivo do que a incorporação de brita em percentual fixo?” Resposta: Em resposta ao esclarecimento, informamos que com relação ao segundo questionamento “Reciclagem de base sem mistura”, poderá ser aceito para comprovação o serviço “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”. Já com relação ao primeiro questionamento, “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista”, somente poderá ser aceito “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em pista” se esta for executado exclusivamente em pista.

Imagem 1. Fonte: SEI/GOVERNADORIA - 90913030 – Resposta

3. CONSÓRCIO ROTAS (PÓRTICO, PACS E BK)

3.1. Qualificação Técnico-Profissional

- a. Durante a análise da qualificação técnico-profissional, não foi identificada a Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Rogério Barros de Souza, devidamente emitidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) competentes, somente foi identificado o registro junto ao CREA.

3.2. Qualificação Técnico-Operacional

- a. Durante a análise da qualificação técnico-operacional, constatou-se a necessidade de apresentação das Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa Pacs Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S/A, devidamente emitidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) competentes, somente foi identificado o registro junto ao CREA.
- b. Adicionalmente, verifica-se que a licitante deve apresentar comprovação de execução dos seguintes serviços Estabilização Solo-Cimento (3%) e Brita (20%) Peso-Pista e Tratamento Superficial Duplo – TSD, foi identificado nos atestados nº 1020160002418 e 335/2013 somente estabilização solo cimento e estabilização solo brita, separadamente, um em cada atestado, e, tratamento superficial simples, nestes dois atestados.

Assim, a licitante deve atentar para o que diz o Item 6.14.2, Quadro 3, Itens 02 e 03 do Edital e suas notas.

Reforçamos às licitantes que para cumprir o citado acima, estas devem se atentar aos textos dos **itens 6.14.1 e 6.14.2 e seus quadros 1, 2 e 3, inclusive suas Notas e observações, do Edital.**

Aguardamos atendimento à diligência para prosseguimento.

4. Encaminhamento

Encaminhamos a presente análise para o Agente da contratação para os procedimentos cabíveis de diligência da habilitação técnica.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias